



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 009/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU AGISTUNHO VINCENZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção de juros, correção monetária e multas incidentes sobre impostos territoriais, prediais e taxas de conservação de estradas e dá outras providências

Art. 1º. Através da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder isenção de juros, correção monetária e multas incidentes sobre impostos territoriais, prediais e taxas de conservação de estradas aos contribuintes em débito com esta Municipalidade, referente a exercícios anteriores.

Art. 2º. O prazo para pagamento dos tributos acima mencionados, com benefício, será de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

AGOSTINHO VINCENZI

Prefeito Municipal

EVARISTO MARTINS DIANEZ

Diretor Administrativo